

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.57	DEPTO. DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	192.233.188	2.702.949.237
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS		
	SUB-TOTAL	2.895.182.425	
4.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	236.435.575	
	SUB-TOTAL	236.435.575	
	T O T A L	3.131.618.000	
ATIVIDADES			
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
03.07.021.2.210		2.895.182.425	3.131.618.000
	CORRENTES	236.435.575	
	CAPITAL		
	T O T A L	2.895.182.425	3.131.618.000

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		Cr\$	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 15.57 - DEPTO. DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S
			03.07.021
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	192.233.188	192.233.188
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	2.702.949.237	2.702.949.237
4.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	236.435.575	236.435.575
	T O T A L	3.131.618.000	3.131.618.000

DECRETO N.º 24.536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo", em Santos, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e à vista da Deliberação CEE 23/83, homologada mediante resolução do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Delegacia de Ensino de Santos, da Divisão Regional de Ensino do Litoral, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo", com os seguintes objetivos:

I — ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;

II — oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;

III — atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

IV — informar e orientar a clientela sobre as oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.

Artigo 2.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva criado pelo artigo anterior fica integrado no Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo", de Santos, contará com um Conselho Consultivo integrado pelos seguintes membros:

I — dois representantes do Centro de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional de Previdência Social, em Santos;

II — quatro representantes da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, sendo um da Divisão Regional de Ensino do Litoral, um da Delegacia de Ensino de Santos, um da Delegacia de Ensino de São Vicente e um da Delegacia de Ensino do Guarujá;

III — um representante do Corpo Docente do Centro;

IV — um representante do Corpo Discente do Centro;

V — o Diretor do Centro.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.537, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, na DRE-6-SUL e município mencionado as seguintes Unidades Escolares:

I — 1.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo

a) Município de São Bernardo do Campo

1. a EEPG "Jardim das Orquídeas"

2. a EEPG "Jardim Uenoyama"

3. a EEPG "Jardim Thelma"

4. a EEPG "Vila Alvinópolis"

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Fica sem efeito o item 1, alínea "j", inciso VII, do artigo 1.º do Decreto n.º 22.246, de 31 de janeiro de 1985, que criou a EEPG (Agrupada) de Cristais Paulista.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.538, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria Unidades Escolares nas Regiões do Interior do Estado e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 04 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as Unidades Escolares, nas regiões do Interior do Estado, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios a seguir mencionados:

I. DRE/Aracatuba

a) Município de Andradina

1 — a EEPG do Bairro Benfica

2 — a EEPG (Agrupada) da Fazenda Primavera

b) Município de Birigüi

1 — a EEPG Jardim Toselar com a denominação de EEPG "Prof. Ricardo Peruzzo"

2 — a EEPG Recanto dos Pássaros com a denominação de EEPG "Prof. Hermínio Cantisani"

c) Município de General Salgado

1 — a EEPG de General Salgado com a denominação de EEPG "Azílio Antonio do Prado"

2 — a EEPG (Agrupada) Vila São Luiz

II. DRE/Bauru

a) Município de Agudos

1 — a EEPG do Jardim Europa

b) Município de Dois Córregos

1 — a EEPG (Agrupada) Bairro Ventania

2 — a EEPG (Agrupada) Fazenda Sant'Ana do Matão

c) Município de Itapuí

1 — a EEPG (Agrupada) Bairro Marambaia

d) Município de Pederneiras

1 — a EEPG (Agrupada) Fazenda Santa Lúcia

III. DRE/Campinas

a) Município de Aguaí

1 — a EEPG (Agrupada) da Fazenda José Garcia

b) Município de Águas de Lindóia

1 — a EEPG (Agrupada) do Conjunto Habitacional Alexandre Gatolini

c) Município de Americana

1 — a EEPG do Parque Gramado, com a denominação de EEPG "Profa. Niomar Aparecida Mattos Gobbo Amaral Gurgel"

d) Município de Amparo

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro dos Rosas

2 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Figueira

3 — a EEPG do Distrito de Três Pontes, com a denominação de EEPG "Dr. Nelson Alves de Godoy"

e) Município de Araras

1 — a EEPG do Bosque de Versalles

f) Município de Atibaia

1 — a EEPG (Agrupada) do Jardim Aeroporto

2 — a EEPG Estação de Caetetuba

g) Município de Bragança Paulista

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro da Água Comprida

h) Município de Campinas

1 — a EEPG (Agrupada) do Conjunto Habitacional Dr. Mauro Marcondes

2 — a EEPG do Distrito Industrial IV

3 — a EEPG do Jardim das Andorinhas

4 — a EEPG do Jardim das Bandeiras

5 — a EEPG do Parque Itajaí

i) Município de Capivari

1 — a EEPG (Agrupada) da Vila do Carmo

j) Município de Espírito Santo do Pinhal

1 — a EEPG Jardim das Rosas, com a denominação de EEPG "José dos Reis Pontes"

l) Município de Indaiatuba

1 — a EEPG (Agrupada) da Fazenda Pimenta

m) Município de Itupeva

1 — a EEPG do Bairro São Roque, com a denominação de EEPG "Profa. Maria Gemma Gennari Carturan"

n) Município de Joanópolis

1 — a EEPG do Jardim São João

o) Município de Jundiá

1 — a EEPG do Bairro Traviú, com a denominação de EEPG "Jurandyr de Souza Lima"

p) Município de Leme

1 — a EEPG do Jardim Itamarati

q) Município de Limeira

1 — a EEPG do Jardim Ipiranga

r) Município de Mococa

1 — a EEPG do Conjunto Habitacional Gabriel do Ó

s) Município de Moji-Guaçu

1 — a EEPG do Jardim Ipê III

t) Município de Moji-Mirim

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro Este Chão é Seu

2 — a EEPG do Jardim Maria Beatriz, com a denominação de EEPG "Prof.ª Helena dos Santos Alves"

u) Município de Nazaré Paulista

1 — a EEPG (Agrupada) Bairro do Araújo

v) Município de Nova Odessa

1 — a EEPG (Agrupada) do Jardim São Manoel

x) Município de Piracicaba

1 — a EEPG do Bairro Algodão, com a denominação de EEPG "Comendador Mário Dedini"

2 — a EEPG do Jardim Caxambu, com a denominação de EEPG "Dr. Antonio Pinto de Almeida Ferraz"

z) Município de Rio Claro

1 — a EEPG Jardim Boa Vista

2 — a EEPG Jardim Paulista II

z.1 Município de Rio das Pedras

z.1.1. a EEPG do Bairro Cambará

z.2) Município de São João da Boa Vista

z.2.1. a EEPG (Agrupada) Fazenda Paraíso

z.2.2 a EEPG do Bairro do Pedregulho, com a denominação de EEPG "Prof. José Nogueira de Barros"

z.3) Município de Serra Negra

z.3.1) a EEPG do Bairro das Posses

z.4) Município de Sumaré

z.4.1 — a EEPG do Jardim Adelaide

z.4.2. — a EEPG do Jardim Denadai

z.4.3. — a EEPG do Parque Bandeirantes II

z.5) Município de Valinhos

z.5.1 — a EEPG Jardim das Figueiras

z.5.2 — a EEPG Jardim Pinheiros

z.6) Município de Vargem Grande do Sul

z.6.1 — a EEPG (Agrupada) Jardim Dolores

z.7) Município de Várzea Paulista

z.7.1 — a EEPG do Jardim Paulista

z.8.) Município de Vinhedo

z.8.1 — a EEPG do Jardim Bela Vista

IV. DRE/Litoral

a) Município de Caraguatatuba

1 — a EEPG (Agrupada) Sertão dos Tourinhos

b) Município de Guarujá

1 — a EEPG do Bairro de Conceiçãozinha

c) Município de Praia Grande

1 — a EEPG (Agrupada) Lions Clube — Centro

d) Município de Santos

1 — a EEPG (Agrupada) Parque Engenho

e) Município de São Vicente

1 — a EEPG Humaitá II

V. DRE/Marília

a) Município de Bastos

1 — a EEPG (Agrupada) de Bastos

b) Município de Borá

1 — a EEPG de Borá

c) Município de Cândido Mota

1 — a EEPG (Agrupada) do Bairro São Benedito

2 — a EEPG de Vila São Judas

d) Município de Echaraí

1 — a EEPG da Granja Mizumoto

e) Município de Fartura

1 — a EEPG da Vila Nossa Senhora de Fátima

f) Município de Maracá

1 — a EEPG (Agrupada) de Vila Nova

g) Município de Marília

1 — a EEPG do Jardim Santa Antonieta

2 — a EEPG (Agrupada) da Vila Hípica

h) Município de Pompéia

1 — a EEPG (Agrupada) do Núcleo Habitacional Tufic

Baracat

i) Município de Santa Cruz do Rio Pardo

1 — a EEPG do Jardim Fernanda

VI. DRE/Presidente Prudente

a) Município de Parapuã

1 — a EEPG Bairro Córrego Rico

b) Município de Presidente Prudente

1 — a EEPG do km 7 com a denominação de EEPG "Prof.ª Anna Antonio"

c) Município de Presidente Venceslau

1 — a EEPG (Agrupada) Jardim Alvorada

d) Município de Rinópolis

1 — a EEPG do Jardim São Matheus com a denominação de EEPG "Ary Fonseca"

e) Município de Santo Anastácio

1 — a EEPG (Agrupada) Residencial Nosso Teto.

VII. DRE/Ribeirão Preto

a) Município de Araraquara

1 — a EEPG do Jardim Santa Lúcia

2 — a EEPG do Parque das Laranjeiras

b) Município de Barrinha

1 — a EEPG da Vila Recreio

c) Município de Borborema

1 — a EEPG (Agrupada) da Vila Orestina

d) Município de Franca

1 — a EEPG do Jardim Aeroporto II

e) Município de Ibitinga

1 — a EEPG (Agrupada) Vila dos Bancários

f) Município de Jaboticabal

1 — a EEPG (Agrupada) de Jaboticabal

g) Município de Matão

1 — a EEPG (Agrupada) Jardim São José

2 — a EEPG (Agrupada) Vila Buscardi

h) Município de Miguelópolis

1 — a EEPG (Agrupada) de Miguelópolis